



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

## RESOLUÇÃO Nº 42 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista as deliberações da reunião ordinária do Conselho Superior de 19 de dezembro de 2018,

### RESOLVE:

1 - **Aprovar**, conforme anexo, o **Regulamento do Núcleo de Acompanhamento dos Egressos – NAE**, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ;

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**REGULAMENTO  
DO  
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS  
- NAE –**

**Anexo à Resolução CONSUP nº 42/2018 de 19 de dezembro de 2018.**

# SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> <b>Das Disposições Iniciais</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II</b> <b>Da Estrutura e Composição</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III</b> <b>Das Atribuições</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV</b> <b>Dos Instrumentos de Coleta de Dados</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO V</b> <b>Das Disposições Finais</b>	<b>6</b>

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esse Regulamento dispõe sobre a estrutura e modo de funcionamento do Núcleo de Acompanhamento de Egressos (NAE) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

Art. 2º O NAE é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades que envolvam a comunidade egressa dos cursos oferecidos pelo IFRJ, criado pela Resolução Consup Nº ....., de ..... de ..... de 2018, vinculado e subordinado à Diretoria Adjunta de Relações com o Arranjo Produtivo e Social (DRAPS), da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Parágrafo único. Entende-se como egresso o aluno que concluiu um curso técnico, de graduação, de pós-graduação ou de formação inicial e continuada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art. 3º O NAE visa a acompanhar os egressos dos cursos de que trata o parágrafo único do art. 2º, após a conclusão do curso, com o objetivo de identificar cenários junto à cadeia produtiva que possam contribuir para melhoria contínua de seus processos relacionados à extensão, ensino e pesquisa.

**Parágrafo único.** Também serão atendidos por esta política os ex-alunos que não concluíram os cursos por motivos de não realização de estágio obrigatório, seminário de estágio ou quaisquer outros motivos.

Art. 4º As atividades do NAE devem estar sempre articuladas com as atividades de extensão, ensino e pesquisa.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Núcleo de Acompanhamento de Egressos será estruturado da seguinte forma:

- I- Núcleo de Acompanhamento de Egressos Local (NAE Local);
- II- Núcleo de Acompanhamento de Egressos Central (NAE Central).

Art. 6º O NAE Local funcionará nos *campi* do IFRJ, sendo composto por:

- I- um servidor representante das atividades de Integração Escola-Empresa (CoIEE);

- II- um servidor do campus egresso de qualquer campus do IFRJ (quando houver);
- III- um egresso de cada modalidade de ensino oferecida pelo *campus*.
- IV- Um representante de uma das entidades de movimento estudantil do Campus (Grêmio, Centro Acadêmico, Diretório Acadêmico, etc.), quando houver.

§ 1º O NAE Local funcionará articulado com o setor responsável pelas atividades relacionadas à Integração Escola-Empresa (ColEE) do *campus*.

§ 2º Os membros do NAE Local serão indicados pelo Colegiado de cada *campus*, e na ausência deste, poderão ser indicados pela Direção Geral do campus

§ 3º O número limite de participantes do NAE Local será definido pelo número de modalidades oferecidas pelo *campus*, considerando inciso III deste artigo.

§ 4º Caso o *campus* não apresente um egresso servidor em seu quadro, o componente relacionado ao inciso II deste artigo poderá ser substituído por um servidor que realize comprovadamente atividades de extensão.

§ 5º Os egressos do NAE (inciso III deste artigo) participarão como voluntários, sujeitos à regulação vigente, em especial a lei 9608/98;

§ 6º As atividades envolvidas pelo voluntário serão exercidas mediante a celebração de termo de adesão entre a Instituição e o voluntário;

Art. 7º O NAE Central será presidido pela Diretoria Adjunta de Relações com o Arranjo Produtivo e Social (DRAPS) subordinada à DIPROEXT/PROEX, sendo composto por um membro titular e um membro suplente, indicados pelo NAE Local de cada campus e um membro da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 8º Os membros titular e suplente que participarão do NAE Central deverão ser indicados na condição dos incisos I e II do artigo 6º

Art. 9º O suplente substituirá o membro titular em suas ausências, assumindo suas atribuições.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 10 São atribuições do NAE Local:

- I- Assessorar a DRAPS e o *campus* de origem, nos assuntos relacionados à política de acompanhamento de egressos do IFRJ;
- II- Propiciar aos egressos e ex-alunos a participação nas atividades de extensão, ensino e

- pesquisa desenvolvidas no âmbito do IFRJ, contribuindo para o constante aprimoramento e a atualização dos profissionais;
- III- Promover o fluxo de informações e a integração entre o NAE Central e os *campi* nos assuntos relacionados à Política de Acompanhamento de Egressos;
  - IV- Elaborar relatório anual das atividades do NAE Local e apresentá-lo ao NAE Central;
  - V- Desenvolver as atividades do NAE Local em consonância com a política de acompanhamento de egressos do IFRJ;
  - VI- Planejar e coordenar a produção de material sobre egressos do campus para o Portal da Ex-Aluna e do Ex Aluno, disponível no site institucional do IFRJ ([www.ifrj.edu.br/academico/ex-alunos](http://www.ifrj.edu.br/academico/ex-alunos));

Art. 11 São atribuições do NAE Central:

- I- Propor e coordenar as ações relacionadas ao acompanhamento de egressos, mediante aprovação da DRAPS
- II- Construir indicadores capazes de apontar oportunidade de melhoria no processo de formação no âmbito do IFRJ, por meio de dados alimentados pelos egressos em questionário específico;
- III- Organizar e promover encontros de egressos nos *campi*, com o apoio do NAE Local, buscando a valorização e mobilização desse segmento;
- IV- Incentivar a formação continuada dos egressos por meio de ações promovidas pela política de acompanhamento de egressos;
- V- Articular, junto aos *campi*, oportunidades de participação de egressos dentro das programações das semanas acadêmicas e demais atividades de extensão, pesquisa e ensino que permitam o protagonismo do egresso junto à comunidade acadêmica;
- VI- Orientar e coordenar as atividades do NAE Local;
- VII- Verificar o perfil apresentado pelo egresso do IFRJ no que concerne aos objetivos dos cursos em articulação com a Pró Reitoria de Ensino;
- VIII- Acompanhar a caminhada profissional dos egressos;
- IX- Criar um banco de dados capaz de mapear as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos, contribuindo para a verificação do perfil do profissional formado;
- X- Criar, manter e atualizar, em colaboração com o setor competente, o Portal da Ex-aluna e do Ex-Aluno, que disponibilizará material de interesse dos egressos do IFRJ, bem como divulgar as ações e decisões do NAE Central;
- XI- Apresentar à DRAPS planos específicos de trabalho e relatório das atividades desenvolvidas anualmente;

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS**

Art. 12 A coleta de dados dar-se-á por meio do questionário de que trata o inciso II do art. 11º, que visa acompanhar os egressos e ex-alunos no âmbito da identificação de oportunidades de melhoria na atuação do IFRJ junto à sociedade.

Art. 13 O questionário supracitado será concebido de questões objetivas com alternativas e/ou questões subjetivas com descrições ou opiniões dos egressos, para alimentação de indicadores institucionais.

Art. 14 O questionário será disponibilizado para preenchimento em endereço eletrônico específico no Portal de Ex-aluna e Ex-Aluno do IFRJ ([www.ifrj.edu.br/academico/ex-alunos](http://www.ifrj.edu.br/academico/ex-alunos)).

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 Este Regulamento poderá, a qualquer tempo, ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta do NAE Central ou do NAE Local, desde que submetidas à Diretoria Adjunta de Relações com o Arranjo Produtivo e Social (DRAPS) e, posteriormente, aprovadas pelo Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão (CAEX) e Conselho Superior (ConSup).

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão dirimidas:

I – No âmbito do NAE Local, pelo NAE Central, e reportados à DRAPS;

II – No âmbito do NAE Central, pela Diretoria Adjunta de Relações com o Arranjo Produtivo e Social (DRAPS), e reportados à PROEX.

Art. 17 Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.